



# *Câmara Municipal de Cajamar*


Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### INDICAÇÃO Nº 497 / 2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
Incluído no expediente da sessão Ordinária
Realizada em 09/ abril /2025
Despacho: Encaminha-se

EDILSON LEME MENDES
Presidente

Indico ao Exmo. Prefeito Municipal, Sr. Kauã Berto Sousa Santos, para que estude junto à Secretaria competente da municipalidade a possibilidade de criar um programa de planejamento familiar, conforme minuta de Projeto de Lei em anexo.

### JUSTIFICATIVA

Justifico a presente indicação tendo em vista a importância da saúde e do bem-estar familiar e social. O Serviço de Planejamento Familiar é fundamental para proporcionar aos indivíduos e casais a possibilidade de planejar suas famílias de forma informada e consciente. Sabemos que o acesso a esse tipo de serviço, quando realizado em clínicas particulares, pode ser oneroso, e, quando disponibilizado exclusivamente pelo SUS, frequentemente enfrenta longos períodos de espera. Portanto, é essencial garantir que todos os cidadãos, independentemente de sua condição financeira, tenham acesso a informações claras e adequadas sobre as opções de planejamento familiar, promovendo a saúde e o bem-estar da família e da sociedade como um todo.

A minuta do projeto de lei está abaixo para análise e deliberação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de Abril de 2.025

  
**REINALDO SANTOS**  
VEREADOR

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

### CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

PROCOLO	DATA / HORA	USUÁRIO
1154/2025	03/04/2025 11:24:23	120.XXX.XXX-12

  
Flávio Marques Alves  
Flávio Comajo  
Vereador

GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## GABINETE DO VEREADOR

### MINUTA DE PROJETO DE LEI

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR para atender às famílias de baixa renda e a todas as pessoas e casais do município que desejarem planejar suas famílias e dá outras providências”.

**Art. 1º** Fica, por força desta Lei, criado no município de Cajamar, através da Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar Social, o SERVIÇO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR, destinado a prestar assistência educacional às pessoas e casais que desejarem planejar suas famílias.

**Art. 2º** Compete ao referido serviço prestar aos casais e pessoas em idade fértil amplos esclarecimentos sobre Planejamento Familiar, diretamente ou através de cursos ministrados por técnicos especializados – médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros – sobre os meios de concepção e anticoncepção existentes, naturais, físicos, químicos, cirúrgicos, bem como as vantagens e desvantagens de cada um.

**Art. 3º** A intervenção dos profissionais da saúde deverá respeitar o princípio constitucional de que a escolha do método anticoncepcional é direito da pessoa e do casal, sendo vedado qualquer procedimento coercitivo da parte deles ou das instituições oficiais e privados executoras do programa.

**Art. 4º** A intervenção dos profissionais de saúde deve estar pautada no pressuposto básico de que os indivíduos ou casais têm o direito de escolha dos padrões de reprodução que lhes convierem. Para tanto, todos os procedimentos do Serviço de Planejamento Familiar devem vir acompanhados de educação em saúde.

**Art. 5º** Os interessados na anticoncepção cirúrgica, após orientação e pleno consentimento, antes de se submeter à cirurgia, deverão preencher requerimento padrão, no qual o paciente assinará como aceitando e o outro cônjuge, que poderá ser substituído por outra pessoa idônea e maior de idade, assinará como testemunha.

**GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

## **GABINETE DO VEREADOR**

**Art. 6º** O Serviço de Planejamento Familiar incluirá o tratamento da infertilidade para casais sem filhos, orientações para noivos, jovens e adolescentes, numa ampla assistência cultural e médica à família.

**Art. 7º** A execução de uma política de orientação sexual deve fazer parte dos serviços de Planejamento Familiar.

**Art. 8º** Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos, 01 de Abril de 2.025

**REINALDO SANTOS  
VEREADOR**

**MDB – Movimento Democrático Brasileiro**

**GABINETE DO VEREADOR REINALDO SANTOS**

Avenida Professor Walter Ribas de Andrade, 555 - CEP 07752-000 - Cajamar - São Paulo  
Contato: (11) 9.1040-8500 – E-mail: reinaldosantos@camaracajamar.sp.gov.br



# *Câmara Municipal de Cajamar*

Estado de São Paulo

Ofício nº 074 – GP

Cajamar, 09 de abril de 2025.

Senhora Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência cópias autênticas das Indicações de nºs 422; 431 a 434; 436 a 470 e 474 a 509, autoria dos nobres Vereadores: Adriano Donizete de Oliveira; Alexandro Dias Martins; Cleber Candido Silva; Edivilson Leme Mendes; Elison Bezerra Silva; Flavio Marques Alves; Izelda Gonçalves Carnaúba Cintra; Manoel Pereira Filho; Reinaldo dos Santos; Tarcísio Moreira de Carvalho; Vinícius Zago Jardim e William Silva Oliveira, apresentados e aprovados na 05ª Sessão Ordinária, realizada no dia 09 de abril de 2025.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
EDIVILSON LEME MENDES  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS  
DD. Prefeito Municipal  
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30  
Centro - Cajamar - SP

Secretaria Municipal de Governo  
Recebido em: 11/04/25  
às 14 h 18

*P. Melo*